

# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Segunda-Feira, 02 de setembro de 2019 - Edição nº 166/2019

#### **CONSELHEIROS**

Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

# **CONSELHEIROS SUBSTITUTOS**

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

#### **PROCURADORES**

Leandro Maciel do Nascimento (Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

#### Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falção

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

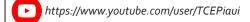
TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 30 de agosto de 2019 Publicação: Segunda-feira, 02 de setembro de 2019. (Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

# **SUMÁRIO**

| ATOS DA PRESIDÊNCIA          | 02 |
|------------------------------|----|
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS | 03 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS        | 10 |
| PAUTAS DE JUI GAMENTO        | 14 |

# **ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ**











## Atos da Presidência

#### PORTARIA Nº 627/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015271/2019,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor SIMÃO PEDRO ROCHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.316-0, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar do curso de Auditoria Avançada – Módulo de Planejamento, nas datas de 27 a 30 de agosto de 2019, conforme Portaria nº 605/19 (Publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI n°159/19, em 22 de agosto de 2019).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de agosto de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 628/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/000925/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

#### RESOLVE:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercerem o encargo de Fiscal e Suplente para os Contratos oriundos do Processo TC/000925/2019, conforme tabela abaixo:

| Função       | Nome  |        | Matrícula | Email                     | CPF                       |                |
|--------------|-------|--------|-----------|---------------------------|---------------------------|----------------|
| Fiscal       | Paulo | Sérgio | Castelo   | 97207-0                   | ngulo ngwas@tea ni gov hr | 362.105.523-15 |
| Branco Neves |       |        | 9/20/-0   | paulo.neves@tce.pi.gov.br | 302.103.323-13            |                |

| Suplente | Claudeny Simone Alves<br>Santana | 98334-9 | Claudeny.santana@tce.<br>pi.gov.br | 666.489.043-72 |
|----------|----------------------------------|---------|------------------------------------|----------------|
|----------|----------------------------------|---------|------------------------------------|----------------|

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de agosto de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 630/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015493/2019,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos membros, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, matrícula nº 96.859-5 e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, matrícula nº 96.451-4, no período de 18 a 20 de setembro de 2019, para participarem da Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme convocação pelo Oficio nº 0321/2019 – GAB-PRES/ATRICON, realizada nos dias 19 a 20 de setembro de 2019, na cidade de Brasília – SP, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de agosto de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

(PROCESSO TC N° 004549/2019)

ACÓRDÃO Nº. 1.445/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 1.033/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 028, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, REPRESENTADO PELO PROCURADOR MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTADO: ANTÔNIO CARLOS BATISTA FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Representação formulada contra o Sr. Antônio Carlos Batista Figueiredo — Prefeito do Município de Morro Cabeça no Tempo, Exercício Financeiro de 2018. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Pelo Conhecimento. No Mérito, pela sua Procedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12. 762, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da presente Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 25).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC/005315/2015.

#### **ERRATA**

Com a finalidade de evitar falha material, segue o Acórdão com as devidas alterações: Leia-se "AdvogadO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI nº 6.989) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS" ao invés de "AdvogadO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI nº 6.989)".

ACÓRDÃO Nº 1345/19

DECISÃO Nº 397/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃ – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.

RESPONSÁVEL: LUZIANO MIRANDA DE SOUSA.

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. É ilegal a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/93;

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São José do Peixe. Exercício 2015. Contas do FUNDEB. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1-Ausência de licitação para aquisição de peças para veículos no valor de R\$ 14.327,47.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/06 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Luziano Miranda de Sousa, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do afastamento autorizado do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator em Substituição.

#### PROCESSO TC/002615/2019.)

ACÓRDÃO Nº 1.442/2019

DECISÃO Nº 1030/2019.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO AYRES - EXERCÍCIO DE 2016.

RECORRENTE: AURENY ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. LICITAÇÃO. ATRASO NA FINALIZAÇÃO DO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. PROVIMENTO.

1- Em que pese a situação da gestora do FMS ter incorrido em irregularidades formais, as mesmas são insuficientes para manutenção do julgamento de reprovação das contas.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Fundo Municipal de Saúde de Francisco Ayres. Exercício 2016. Conhecimento. Provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se a decisão recorrida para julgamento de Regularidade com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros,

Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente) Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/023027/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.443/19

DECISÃO Nº 1.031/19.

TIPO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: FÁBIO ALVES DA SILVA - PRESIDENTE.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DEDEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1 - Afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

Sumário: Representação — Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí. Exercício 2018. Procedência. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Intempestividade no envio da prestação de contas mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pela procedência da presente, aplicando multa prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028 em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente) Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/017121/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.444/19

DECISÃO Nº 1.032/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DE ESTADO

DA EDUCAÇÃO - SEDUC.

EXERCÍCIO: 2018.

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS MOTORISTAS OFICIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – SIMOEPI.

DENUNCIADO: HÉLDER SOUSA JACOBINA - SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. DENÚNCIA. PESSOAL. DESVIO DE FUNÇÃO. USO INDEVIDO DE VEÍCULOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL

- 1. A Lei Complementar Estadual n. 13/1994 que dispõe sobre o estatuto do servidor público do Estado do Piauí, em seu art. 5º trata da proibição do desvio de função nos seguintes termos: "É proibido o desvio de função ou atribuir se ao servidor encargos ou serviços diferentes daqueles próprios de seu cargo".
- 2. Os veículos oficiais devem ser conduzidos exclusivamente por motoristas oficiais, com exceção dos servidores devidamente credenciados por autoridade competente.

Sumário: Denúncia — Secretaria de Estado da Educação. Exercício 2018. Conhecimento. Procedência Parcial. Apensamento. Determinações. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23), nos termos seguintes: a) pela procedência parcial da Denúncia; b) pelo apensamento do presente processo aos autos de prestação de contas do exercício de 2018 da SEDUC-PI, para que as ocorrências mencionadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais, nos termos do art. 186, § 2º, e art. 246, XXIV, do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCE-PI - Resolução TCE/PI nº

13/2011, transferindo a apreciação da aplicação da multa sugerida para quando do julgamento do processo de Prestação de Contas, exercício 2018; c) pela expedição das determinações e recomendações elencadas pela DFAE em seu relatório de fiscalização (fl. 23-26 da peça 16), ao atual Secretário de Educação do Estado do Piauí; d) pelo encaminhamento de cópias da decisão aos interessados.

Absteve-se de votar a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins por não ter acompanhado o relator do processo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária nº 028, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente) Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/018095/2017

ACÓRDÃO Nº 1.446/2019

DECISÃO Nº 1.034/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT.

INTERESSADO: MIRIAN JESUÍNA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO - OAB/PI Nº 10.268

(PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 3).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PROCESSUAL. REEXAME DE APOSENTADORIA. PROVIMENTO PARCIAL.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA. Pelo conhecimento. No mérito, pelo provimento parcial, no sentido de autorizar o registro da aposentadoria da servidora com exclusão do valor percebido a título de gratificação de adicional por tempo de serviço da incidência do redutor constitucional. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 62), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 67), pelo provimento parcial do Pedido de Reexame, no sentido de autorizar o registro da aposentadoria da servidora com exclusão do valor percebido a título de gratificação de adicional por tempo de serviço da incidência do redutor constitucional, conforme garantido pelo Poder Judiciário no Mandado de Segurança anexado à Peça 60.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente) Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

(PROCESSO: TC/021741/2017

ACÓRDÃO Nº 1.313/2019 DECISÃO Nº 321/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO– EDITAL Nº 01/2017

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

RESPONSÁVEL: GILSON CASTRO DE ASSIS

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77) (PROCURAÇÃO - PEÇA 44, FLS. 02).

EMENTA. PESSOAL. TESTE SELETIVO. IRREGULARIDADE.

1 - Descumprimento do art. 37 da Constituição Federal.

Sumário. Teste Seletivo. Decisão unânime. Irregularidade do Teste Seletivo. Aplicação de multa 500 UFRs. Determinação.

Inicialmente cabe ressaltar, que a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa manifestouse no sentido de manter o parecer do Ministério Público de Contas em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DRAP (Peça 04), o contraditório- DRAP (Peça 14), a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (Peça 32), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 24 e 41), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e fundamentos da proposta de decisão do Relator (Peça 46), nos seguintes termos:

Considerando as premissas levantadas pela Divisão Técnica e a comprovação de que as contratações temporárias decorrentes do teste seletivo em tela não atenderam aos requisitos legais, por não se destinar a substituição de servidores efetivos, já que os cargos ofertados não correspondem a cargos efetivos, e ainda que restou comprovado que o município utilizou de contratação temporária para suprir as necessidades públicas em detrimento da realização de concurso público previsto no art. 37 da Constituição Federal, pela irregularidade do Teste Seletivo de Edital nº 01/2017, e ainda:

a) pela aplicação de multa ao gestor de 500 UFR-PI, pelo atraso no envio da documentação do certame e pelas ilegalidades quanto ao processo seletivo, nos termos do art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 e no art. 7º da Resolução TCE nº 23/2016, cabe aplicação de multa, nos termos do art. art. 79, VI e VIII, da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, IV e VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

b) pela determinação do prazo de 180 dias para regularização da situação, a contar da publicação do acórdão, aplicando-se uma multa de 100 UFR por dia de descumprimento após este prazo, a ser monitorado pela Divisão Técnica Especializada (DACD).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Nº 025, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO TC/002452/2019

ACÓRDÃO Nº 1.380/2019

DECISÃO Nº 342/2019

ASSUNTO: DENÚNCIACONTRAAP. M. DECOCAL DE TELHA-PI, ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS – EXERCÍCIO 2018

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DE COCAL DE TELHA-PI

DENUNCIADOS: ANA CÉLIA DA COSTA SILVA (PREFEITA MUNICIPAL) E MARIA HELENA DE CARVALHO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

ADVOGADOS: ERIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI N° 5.384) E OUTRO (PEÇA 12, FLS. 07 - PELA SRA. ANA CÉLIA DA COSTA SILVA); ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI N° 5.384) E OUTRO (PEÇA 12,

FLS. 08, PELA SRA. MARIA HELENA DE CARVALHO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. DESPESA. PESSOAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES.

1 - Ausência de pagamento dos salários referentes ao mês de dezembro de 2018, do 13º salário referente a 2018 dos servidores da municipalidade, pagamento do terço de férias de 2018 aos professores e pagamento de diferença de piso salarial do magistério referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI. Exercício de 2018. Procedência parcial. Aplicação de multa de 200 UFR-PI. Apensamento. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Diretoria da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), a proposta de decisão do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 23), nos seguintes termos:

- a) Procedência parcial da denúncia;
- b) Aplicação de multa no valor de 2000 UFR-PI à Sra. Ana Célia da Costa Silva, Prefeita do Município de Cocal de Telha, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- c) Apensamento dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas da P. M. de Cocal de Telha, exercício 2018.

Ausente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 558/2019, a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, no momento

da apreciação do processo), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em razão ausência justificada no momento da apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado - Portaria nº 558/2019, a serviço do TCE/PI).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 026, em Teresina - PI, 14 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/011243/2018

ACÓRDÃO Nº 1.381/2019

DECISÃO Nº 343/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRAA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – EXERCÍCIO 2018

DENUNCIANTE: ANTONIO ROSA PESSOA-ME - CNPJ Nº 19.470.951/0001-52

DENUNCIADOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS (COORDENADOR GERAL) E LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS (PRESIDENTE DA CPL)

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI Nº 6.594 (PROCURAÇÕES ÀS FLS. 11 E 12 DA PEÇA 11)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE EMPRESA.

2 - Irregularidades no Edital da Concorrência nº 11/2018, tendo em vista a exigência editalícia de documentos sem amparo legal.

Sumário. Denúncia. Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural. Exercício de 2018. Procedência. Sem aplicação de multa. Apensamento. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de denúncia da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – V DFAE (peça 15), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 28), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 18 e 30), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 35), na seguinte forma:

- a) Procedência da denúncia, considerando as irregularidades apontadas pela DFAE. Contudo, tratando-se de irregularidades formais, face a ausência de má-fé do gestor que teve seu edital previamente analisado pela PGE/PI, pela não aplicação de multa.
- b) Apensamento dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas da Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural do Estado do Piauí, exercício 2018, para que seja levada em consideração a eventual repetição desta falha quando da análise da referida prestação de contas.

Ausentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 558/2019, a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado no momento do relato do processo) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado - Portaria nº 558/2019, a serviço do TCE/PI).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 026, em Teresina - PI, 14 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

# Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/015022/19

DECISÃO MONOCRÁTICA - GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MANOEL MENES DA SILVA

INTERESSADO: FRANCISCA BATISTA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 262/19 - GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Francisca Batista da Silva, CPF nº 482.317.203-59, devido ao falecimento de seu esposo, Manoel Menes da Silva, servidor inativo, CPF nº 035.863.083-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços Gerais, classe I, Padrão "A" do quadro da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 01/04/2016.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.551/19 – PIAUÍ PREV (fls. 2.83), datada de 05/06/19, com efeitos retroativos a 01/04/2015 publicada no Diário Oficial nº 140/19, de 26/07/2019 (fl. 2.84), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00\*, conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais           | Valor R\$ |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| a) Vencimento (Lei nº 6.790/16)                           | 789,00    |
| b) Gratificação Adicional ( LC nº 13/94);                 | 43,38     |
| c) Complementação Salario mínimo (art. 7°,§ VII da CF/88) | 47,62     |
| TOTAL DE RENDIMENTOS                                      | 880,00*   |

<sup>\*</sup>Conforme art. 7°,§ VII da CF/88, seus proventos serão fixados em um salário mínimo.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO TC/008517/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO ANTÔNIO LEANDRO DO

MONTE

INTERESSADA: IRENITA MARIA LISBOA LUSTOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 266/2019 - GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Irenita Maria Lisboa Lustosa, CPF n° 304.854.103-97, RG n° 495.717-PI, por si, em razão do falecimento do servidor Antônio Leandro do Monte, CPF n° 038.700.143-34, RG n° 118.653-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Nível "C", Classe Especial, matrícula n° 0397342, cujo óbito ocorreu em 28/03/18, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7°, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de n° 66, de 08/04/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2909/2019, de 26 de novembro de 2019 (Peça 2, fls. 54), publicada no Diário Oficial do Estado nº 017, de 24 de janeiro de 2019, concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) vencimento (R\$ 5.690,65 - LC nº 62/05, acrescentada pela lei 6.410/13 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) VPNI - Gratificação Incorporada (R\$

50,64 – art. 56 da LC n° 13/94) e c) VPNI – gratificação de incremento da arrecadação (R\$ 1.391,23 – art. 28 da LC n° 62/05 c/c art. 3°, II, "a" da lei n° 5.543/06 acrescentada pela lei n° 5.824/08), resultando no total de R\$ 7.132,52. Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7° da CF/88 {(R\$ 7.132,52 – R\$ 5.645,80 X 70%) + R\$ 5.645,80}, resultando no benefício mensal de R\$ 6.686,50 (seios mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(Assinatura Digitalizada) Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

PROCESSO TC- O Nº 015520/1998

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, EX OFFICIO E SUB JUDICE

INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 250/19 - GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio e sub judice de José Alves de Oliveira, CPF nº 043.540.363-04, GIP nº 1003645403-PM-PI, matrícula nº 030846-3, patente de 2° Tenente-PM, mas com os proventos de 1° Tenente-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 91, I, "b" da Lei n° 3.808/81 c/c o art. 105 da Lei n° 4.295/89.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (peça 06), com o Parecer Ministerial (peça 09), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 — Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 02), datado de 28 de março de 2018, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, ex officio e sub judice, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 059, de 28/03/2018, com proventos mensais no valor de R\$ 7.210,33 (sete mil, duzentos e dez reais e trinta e três centavos), como segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                                                                                  |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| SUBSÍDIO (Lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art. 2°, anexo II da Lei n° 7.018/17 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16). | R\$ 6.980,31 |
| VPNI-Adicional (art. 55, II, da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).                     | R\$ 92,02    |
| PROVENTOS A ATRIBUIR                                                                                                | R\$ 7.210,33 |

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente) Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator Substituto

(PROCESSO TC O - Nº 011049/2002)

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: EDMUNDO DA COSTA SOBRAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 251/19 - GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Edmundo da Costa Sobral, CPF nº 156.485.753-00, GIP nº 10.66057611-PM-PI, matrícula nº 011214-3, patente de Soldado-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 02), datado de 06 de abril de 2016, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 064, de 06/04/2016, com proventos mensais no valor de R\$ 3.147,74 (três mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), como segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                                                              |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| SUBSÍDIO (ART. 52 DA LEI Nº 5.378/04 E ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).                         | R\$ 3.100,00 |
| VPNI-ADICIONAL (ART. 55, II, DA LEI Nº 5.378/04 E ART. 2°, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12). | R\$ 47,74    |
| PROVENTOS A ATRIBUIR                                                                            | R\$ 3.147,74 |

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente) Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator Substituto

PROCESSO TC N° 020550/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUCELENE LOPES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PEDRO II-PI

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 252/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora LUCELENE LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 239.768.963-49, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Pedro II - Piauí, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 27 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11 e art. 123, inciso III, "b", da Lei Municipal nº 690/95.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (peça 13), com o Parecer Ministerial (peça 14), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 — Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 026/18 (Peça 2), publicado no Diário Oficial dos Municípios, de 25/10/17, Edicão MMMCDXLIII, concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R\$ 4.325,18 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- N° 025987/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA VERÔNICA DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 253/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Verônica de Souza, CPF nº 066.398.283-91, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior - Cargo Assistente Social, Classe "III", Padrão "A", matrícula nº 0209287, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 13), com o Parecer Ministerial (peça 14), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o

art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.557/18 (Peça 13), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 191, de 10/10/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.484,43 (mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                                                                                                        |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento (LC n° 38/04, art. 2° da Lei n° 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei n° 7.081/17 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16) | R\$ 1.430,45 |
| Gratificação adicional (art. 65 da LC nº 13/94)                                                                                           | R\$ 53,98    |
| PROVENTOS A ATRIBUIR                                                                                                                      | R\$ 1.484,43 |

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 003963/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANECETA DE BARROS MATOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 254/19 - GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos

Integrais, concedida à servidora Aneceta de Barros Matos, CPF n° 351.162.183-68, RG n° 574.024-PI, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula n° 3175, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI, com fundamento no art. 3° da EC n° 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal n° 2.264/07.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 242/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCXLIII, de 20/08/18, com proventos mensais no valor de R\$ 2.060,30 (dois mil e sessenta reais e trinta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                            |              |
|---------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento (art. 46 da lei municipal nº 1.729/93)             | R\$ 1.702,73 |
| Gratificação adicional (art. 68 da lei municipal nº 1.729/93) | R\$ 357,57   |
| PROVENTOS A ATRIBUIR                                          | R\$ 2.060,30 |

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

# Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA) 05/09/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 030/2019

CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA LEAL QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010312/2018)

# RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN / ESPERANTINA RESPONSÁVEL: DAVYD TELES BASÍLIO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN / ESPERANTINA Advogado(s): Rodrigo Augusto Nunes Lopes - OAB/PI n° 12.610 e outros (Com procuração); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12276 (Sem procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/006550/2017

# INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE PARNAIBA - DECRETO DE EMERGÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544 (Com substabelecimento)

#### CONS<sup>a</sup>. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/008377/2019

### REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Objeto: Suposta inadimplência contratual em relação ao contrato nº 53/2014 Referências Processuais: Responsável: Deusval Lacerda de Moraes - Secretário Advogado(s): Esdras de Lima Nery OAB/PI nº 7.671 (Com procuração)

#### CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/019030/2017

### SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE MARCOS PARENTE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Objeto: Possíveis irregularidades na contratação de pessoal Referências Processuais: Responsável: Pedro Nunes de Sousa - Prefeito Advogado(s): Danilo Mendes de Amorim OAB/PI nº 10.849 (Sem procuração)

#### CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/010164/2017

#### AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Verificar supostas irregularidades em procedimento licitatório (Concorrência Pública Internacional n° 01/2017) Referências Processuais: Responsáveis: Francisco José Alves da Silva - Secretário, Teresa Raquel Siqueira Soares de Carvalho - Presidente da CPL e Viviane Moura Bezerra - Superintendente SUPARC

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013050/2019

# RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE URUÇUI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Debora Renata Coelho de Araújo Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI RESPONSÁVEL: DÉBORA RENATA COÊLHO DE ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI n° 4.703 (Com procuração); Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959

DENÚNCIA

TC/023200/2018

# DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): TRibunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Objeto: Supostas irregularidades em repasse das contribuições sindicais Referências Processuais: Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Secretário Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 e outro (Com procuração)

**TOTAL DE PROCESSOS - 07 (sete)**